



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 073/2022

Dispõe sobre o valor de Anuidades, Taxas e Serviços referentes ao Exercício 2023, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III, e Regimento Interno da autarquia, artigo 20, inciso I:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que o autoriza a fixar os valores das anuidades, e homologar os valores das taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos Conselhos Profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, ficou estabelecida em 10,12% (dez vírgula doze por cento);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711/2022, publicada em 07 de outubro de 2022, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 452ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/10/2022;

DECIDE:

Art. 1º - As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2023 serão reajustadas com o índice do INPC, correspondente a 10,12% (dez vírgula doze por cento), resultando nos seguintes valores:

§1º - Anuidade Pessoas físicas:



I - Enfermeiro - R\$ 377,70 (trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos);

II - Técnico de Enfermagem – R\$ 198,17 (cento e noventa e oito reais e dezessete centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 168,62 (cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

IV - Obstetriz - R\$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

§2º Anuidade Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 734,34 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.488,32 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.232,46 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos);

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.976,62 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.720,77 (três mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos);

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.318,76 (quatro mil trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos);

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.953,22 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - Com 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;



II - Com 8% (oito por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 28 de fevereiro de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

III - Com 3% (três por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de março de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

IV - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão;

Art. 3º - A anuidade de 2023 poderá ser parcelada, sem o desconto, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2022, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Após o vencimento em 31 de março de 2023 ou do parcelamento, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

Art. 5º - Aos profissionais, com primeira inscrição em 2023, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade referente à primeira inscrição profissional poderá ser parcelada, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atendam um dos seguintes requisitos:



I - Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública, provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput*;

II - Ser referente ao ano da calamidade pública;

III - Ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

IV - Estar autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - Estar atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único - Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 7º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende às anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º - Possuindo, o profissional, formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 8º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Portadores de inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III - Profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos

Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§4º - As incapacidades descritas nos incisos II e III, deverão ser solicitadas individualmente através do anexo I desta Decisão, submetidas a prévio parecer jurídico e homologadas pelo Plenário do Coren-ES.

Art. 9º - Reajustar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica, utilizando a variação do INPC do período, resultando nos seguintes valores:

I - Expedição da carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73): R\$ 143,16 (cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos);

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011): R\$ 235,87 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

III - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior: R\$ 165,18 (cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos);

IV - Serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 220,24 (duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

V - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 440,48 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos);

VI - Serviço de reinscrição: R\$ 220,24 (duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

VII - Serviço de transferência de inscrição: R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos);

VIII - Serviço de certidão narrativa: R\$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 10 - Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, e que não constem no artigo 8º, são isentos de qualquer pagamento.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 11 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, e surtirá seus efeitos a partir de 01º/01/2023.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2022.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771-ENF
Presidente Interventor no Coren-ES

Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Secretária do Coren-ES